

A Comissão não partilha da opinião do Sr. Deputado sobre o Tratado Euratom. Importa salientar que o referido Tratado está na origem de um acervo importante que inclui, entre outros, dispositivos de inspecção que garantem a segurança nuclear, bem como novas iniciativas em matéria de segurança nuclear, de gestão dos fundos de desmantelamento e de gestão dos resíduos radioactivos. A organização dos controlos de não proliferação é, aliás, considerada exemplar pelo Parlamento (7).

Em resposta às recomendações do Conselho de Laeken de Dezembro de 2001, a Comissão adoptou, em 6 de Novembro de 2002, a Comunicação «A segurança nuclear na União Europeia» (8) e, após ter obtido os pareceres do grupo de peritos previsto no artigo 31º do Tratado Euratom, adoptou, em 30 de Janeiro de 2003 (9), duas propostas de directiva, uma «que define as obrigações de base e os princípios gerais no domínio da segurança das instalações nucleares» e outra «relativa à gestão do combustível nuclear irradiado e dos resíduos radioactivos». De acordo com o procedimento previsto no artigo 31º do Tratado Euratom, as propostas de directiva foram transmitidas ao Comité Económico e Social Europeu. Logo que este emita o seu parecer, o que está previsto dentro em breve, os textos serão oficialmente transmitidos ao Parlamento e ao Conselho. Estas duas propostas de directiva, inovadoras quanto à abordagem proposta, dão testemunho da pertinência do Tratado Euratom.

A Comissão considera, tendo em conta:

- que não se assiste presentemente ao lançamento de novas capacidades e que as principais análises apresentadas no PINC de 1997 e no Livro Verde se mantêm actuais,
- o amplo debate realizado na sequência da publicação do Livro Verde, no âmbito do qual todos os aspectos relacionados com a energia nuclear assumiram uma dimensão considerável,
- os debates que terão muito em breve início no Conselho a respeito do pacote nuclear,
- o próximo alargamento previsto para Maio de 2004,

que não é oportuno prever, num futuro próximo, a publicação de um novo programa indicativo nuclear. A situação poderá evoluir e conduzir a um próximo PINC, caso se venham a confirmar as decisões relativas à construção de novas instalações ou o adiamento de decisões de encerramento em determinados Estados-Membros.

(1) EUR 2773 de Março de 1966.

(2) EUR 5011 de 1.7.1972.

(3) JO C 169 de 8.7.1985.

(4) «A indústria de concepção e de construção das centrais nucleares face a realização do mercado único europeu (actualização do programa indicativo nuclear da comunidade adoptado em 1984 pela Comissão e publicado em 1985) — COM(89) 347 final.

(5) COM(97) 401 final.

(6) COM(2000) 769 final.

(7) Relatório Rübzig sobre o relatório da Comissão «Funcionamento do Serviço de Salvaguardas Euratom 1999/2000» (adoptado pelo PE, em 8 de Julho de 2002).

(8) COM(2002) 605 final.

(9) COM(2003) 32 final.

(2003/C 268 E/130)

PERGUNTA ESCRITA P-0769/03

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(6 de Março de 2003)

Objecto: Ampliação do porto de Altea (Alicante — Espanha)

O projecto de ampliação do porto de Altea para albergar instalações náutico-desportivas suscitou uma forte polémica na região em causa devido aos eventuais danos que, caso se leve a cabo o referido projecto, decorreriam para o litoral alicantino, já muito castigado pela forte pressão urbanística.

A Universidade de Almeria e a Universidade de Alicante elaboraram, no ano passado, estudos aprofundados sobre os prováveis danos ambientais do plano que, contradizendo o exposto pelos promotores da ampliação, concluem o seguinte:

- desde os anos 50 até à actualidade, as praias adjacentes ao porto de Altea perderam mais de 2,5 hectares (erosão, chuvas torrenciais, repercussões da sedimentação devido a obras para a barragem do rio Algar, consequências da primeira ampliação de 1986, etc.). Neste sentido, as obras de ampliação do porto poderiam implicar novas erosões e uma maior perda de superfície da praia;
- a zona de praia que se situa entre o porto e a ponta de Albir sofrerá os efeitos de uma menor penetração da ondulação, pelo que a areia não será suficientemente revolvida nem arejada e, em consequência, gerar-se-ão sedimentos que afectarão o substrato (aumento da matéria orgânica) que, por outro lado, afectará também a confortabilidade de uma praia de uso turístico (odores, etc.);
- é evidente que uma ampliação do porto supõe também um maior tráfego de embarcações e, por isso, uma maior presença de poluentes oleaginosos nas águas portuárias e limítrofes do porto;
- a ampliação do porto, e o conseqüente aumento da poluição, afectarão gravemente os já deteriorados bancos de posidonia oceanica e duas espécies marinhas: roaz corvineiro e tartaruga vulgar (ver também queixa 2001/2210, apresentada à Comissão pelo Fundo Mundial de Protecção da Natureza);
- as obras de ampliação provocarão turvação nas águas adjacentes ao porto, o que, ao impedir a passagem da luz, também afectará a posidonia, etc.

Perante o exposto e tendo em conta o conteúdo dos relatórios das duas universidades mencionadas, considera a Comissão que a ampliação do porto de Altea foi projectada em observância dos requisitos da Directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾, sendo um tipo de obra incluído no Anexo I e, por isso, sujeito ao disposto no nº 1 do artigo 4º da referida directiva?

Como tenciona a Comissão intervir junto das autoridades espanholas para que, a julgar pela já substancial deterioração do litoral levantino e, em especial, dos seus bancos de posidonia, não se cometa um novo atentado ao meio ambiente com a futura ampliação do porto de Altea?

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

(2003/C 268 E/131)

PERGUNTA ESCRITA E-0775/03

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(12 de Março de 2003)

Objecto: Impacto negativo da ampliação do Puerto de Altea (Alicante — Espanha) sobre os bancos de posidonia oceânica

Por meio das perguntas nºs E-1486/02 ⁽¹⁾ e E-1487/02 ⁽²⁾, a autora manifestara à Comissão a sua preocupação com a rápida deterioração e a insuficiente protecção, por parte das autoridades espanholas, dos bancos de posidonia oceânica do litoral levantino (espécie protegida pela Directiva 92/43/CEE ⁽³⁾) e, em especial, da zona da Serra Gelada.

Aos factos descritos nas perguntas anteriores vieram acrescentar-se as obras projectadas para a ampliação do Puerto de Altea, cujas consequências negativas para o ambiente da região e, sobretudo, para a posidonia oceânica foram amplamente descritos em relatórios exaustivos das Universidades de Alicante e Almeria, bem como na queixa nº 2001/2210, apresentada por WWF (documentos que foram transmitidos à Comissão).

Tendo em conta o facto de a Comissão, na resposta de 12 de Julho de 2002, se ter comprometido a interceder junto das autoridades espanholas tendo em vista assegurar uma protecção suficiente da posidonia oceânica, pode a Comissão informar se recebeu qualquer tipo de resposta das autoridades espanholas a respeito da protecção da espécie em questão no litoral levantino?